



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 111/2025

Piumhi, 26 de março de 2025.

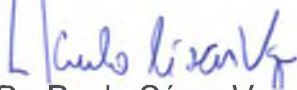
**Ao Excelentíssimo Senhor
José Welington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Prorroga prazo para construção de sede própria em imóvel doado e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI nº 25 /2025

Prorroga prazo para construção de sede própria em imóvel doado e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.895/2009 para a construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA, inscrita no CNPJ sob nº 04.927.215/0001-03, no imóvel doado pelo Município de Piumhi, por mais 05 (cinco) anos a partir da aprovação desta lei.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de março de 2025.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: ***“Prorroga prazo para construção de sede própria em imóvel doado e dá outras providências.”***

O projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa tem por objetivo atender ao pedido formulado pela donatária e garantir a função social da doação.

Ressalta-se que o Município não terá prejuízo com a prorrogação do prazo para construção, uma vez que será mantida a condição de não alienação e um maior prazo para construção não retirará a característica social da doação.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres *Vereadores*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 26 de março de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abelardo, 132 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.895/2009

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Associação Sinhana Eva e dá outras providências"

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área urbana de 564,65m², de propriedade do Município à Associação Sinhana Eva, entidade sem fins lucrativos, de amparo a crianças e adolescentes, inscrita no CNPJ nº 04.927.215/0001-03, com sede provisória na Avenida JK, 220, bairro São Francisco, nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel urbano constante no art. anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 564,65m², tendo 17,00 metros de frente, 13,30 metros de fundos, por 38,00 metros do lado direito e 36,70 metros do lado esquerdo, situado nesta cidade, na Rua Salviano Damasceno, no Bairro Bela Vista; confrontando pela frente com a referida Rua Salviano Damasceno, nos fundos com Minas Export Ltda, lado direito com propriedade da Prefeitura Municipal de Piumhi e do lado esquerdo com Sinésio Vicente Damasceno; havido por desapropriação de Maria José Marcina. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Piumhi conforme, matrícula 20.717, no livro 2 – HJ, às fls. 082, no CRI de Piumhi.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 02/JUL/2009 13:43 000126



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16 781.346/0001-04

Rua Padre Abade 1052 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 032/2009.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de melhorar o bem estar da comunidade local, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abelardo - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3374-1131

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de junho de 2009.


Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

"AMÂNCIO CASSINI NETO"

Tabelião: Marcelo da Silveira Cassini

E-mail: tabelionatodenotas@yahoo.com.br

Rua Padre Abel, nº 420 - FONE/FAX: 37-3371.2366 - CEP: 37.925-000 - PIUMHI/MG



ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO PREFEITURA PIUMHI QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, à ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA. NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, aos 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Piúmhí, no Estado de Minas Gerais, no 2º Tabelionato de Notas Amâncio Cassini Neto, na Rua Padre Abel, nº 420, sendo aí, perante o Tabelião Marcelo da Silveira Cassini, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber como:

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ nº 15.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, centro, Piúmhí, Minas Gerais, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARLINDO BARBOSA NETO, [REDACTED], casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF [REDACTED], com escritório na Rua Padre Abel, nº 428, sala 01, centro, Piúmhí, Minas Gerais, CEP 37.925-000 e como

OUTORGADA DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA, inscrita no CNPJ nº 04.927.215/0001-03, com sede na Avenida J.K., nº220, Bairro São Francisco, Piúmhí, Minas Gerais, CEP 37.925-000, neste ato representada pela Presidente DARCI GARCIA DE MELO, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], Piúmhí, Minas Gerais, partes que se identificaram ser as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo Outorgante, por seu representante me foi dito que é senhor e legítimo possuidor com livre administração e sem ônus de UM **LOTE DE TERRENO**, com a área de **564,65 metros quadrados**, tendo 17,00 metros de frente, 13,30 metros nos fundos por 38,00 metros do lado direito e 36,70 metros do lado esquerdo, situado nesta cidade e comarca de **PIUMHI - MG**, na **Rua Salviano Damasceno**, no **Bairro BELA VISTA**, confrontando pela frente com a referida Rua Salviano Damasceno, nos fundos com Minas Export Ltda, lado direito com propriedade da Prefeitura Municipal de Piúmhí e do lado esquerdo com Sinésio Vicente Damasceno; havido por desmembramento conforme matrícula nº20.717, fls.82 do livro 2-HJ do CRI desta cidade e comarca de Piúmhí/MG. E pela presente escritura e na melhor forma de direito doa, como de fato doado tem, o imóvel acima descrito à outorgada donatária e cuja doação é feita gratuitamente, dando-lhe o valor de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para efeitos fiscais. Doação esta mediante Lei nº1.895/2009, aos 26/06/2009, publicada aos 26/06/2009, a seguir descrita: "Lei nº1.895/2009 - "Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Associação Sinhana Eva e dá outras providências." O povo do Município de Piúmhí, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área urbana de 564,65 m², de propriedade do Município à Associação Sinhana Eva, entidade sem fins lucrativos, de amparo a crianças e adolescentes, inscrita no CNPJ nº04.927.215/0001-03, com sede provisória na Avenida J.K., 220, bairro São Francisco, nesta cidade de Piúmhí/MG. Art. 2º - O imóvel urbano constante no art. anterior é constituído de um lote de terreno, com a área de 564,65m², tendo 17,00 metros de frente, 13,30 metros de fundos por 38,00 metros do lado direito e 36,70 metros do lado esquerdo, situado nesta cidade, na Rua Salviano Damasceno, no Bairro Bela Vista, confrontando pela frente com a referida Rua Salviano Damasceno, nos fundos com Minas Export Ltda, lado direito com propriedade da Prefeitura Municipal de Piúmhí e do lado esquerdo com Sinésio Vicente Damasceno, devido por desapropriação de Maria José Marcina. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Piúmhí conforme, matrícula 20.717, no livro 2-HJ, às fls.082, no CRI de Piúmhí. Art. 3º - O valor total da doação é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 032/2009. Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de melhorar o bem estar da comunidade local, ficando assim desafetada para fins desta Lei. Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso. Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se: I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei; II - cessarem as razões que justificaram a doação, ou III - ao imóvel com suas

construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista. Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação. Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Piumhi, 26 de junho de 2009. Arlindo Barbosa Neto, Prefeito Municipal. E, que, desde já por bem desta escritura, o outorgador transmite à donatária todo o seu domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel acima descrito, por si, seus herdeiros e sucessores, obrigando-se pela presente doação sempre boa, firme e ratosa, pondo a outorgada donatária a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e a responder pela execução de direito e autoria, para que a mesma o considere seu, como é, e fica sendo, desta data em diante. E que possuindo o imóvel, acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus doa, como de fato doado tem, na melhor forma de direito à outorgada donatária, ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA, retro qualificada e por ela, por sua representante foi dito que aceita esta escritura nos termos nela expressos, para que produza os efeitos legais, exibindo-me os seguintes documentos: Isento de pagamento de ITCD conforme Inciso V do art. 2º, da lei nº14.941/2003 aprovada pelo Decreto nº43.981/2005, conforme guia de declaração de bens e direitos protocolada sob o nº43.1693, emitida em 31/07/2009 pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Foi apresentada a Certidão Negativa Municipal, e ainda foi dito pela donatária, por sua representante, que tem pleno conhecimento da Lei Federal de nº 7.433 de 18/12/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal de nº93.240 de 09/09/86, dispensando sob sua inteira responsabilidade a apresentação das Certidões Negativas nela exigidas, exceto a certidão de registro, certidão negativa de ônus reais e certidão negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, certidões negativas de feitos judiciais (cível e criminal), isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades pelas demais. Declara ainda a outorgada, por sua representante, que tem pleno conhecimento da liminar concedida pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, nos autos do processo nº10.449-5/000, publicado no Minas Gerais em 01 de julho de 2004, suspendendo a eficácia do artigo 32 da lei 14.699/03, liminar esta ratificada, em 11/08/2004, dispensando também a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual. EMITIDA A DOI. Taxa de Fiscalização: R\$188,21. Código de Nº 1409-2. Emolumentos: R\$460,81, Recivil: R\$27,65. Total: R\$676,67. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram. Dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981 do que dou fé. Eu, Ellen Maria Rocha, Escrevente a fiz digitar. Eu, Juçara Bastos Cassini, Tabelã Substituta a subscrevo e assino. (aa) ARLINDO BARBOSA NETO, DARCI GARCIA DE MELO, Eu, Tabelã Substituta. Traslada em seguida.

EM TESTO, DA VERDADE.

Tabelã Substituta



APROVAÇÕES:

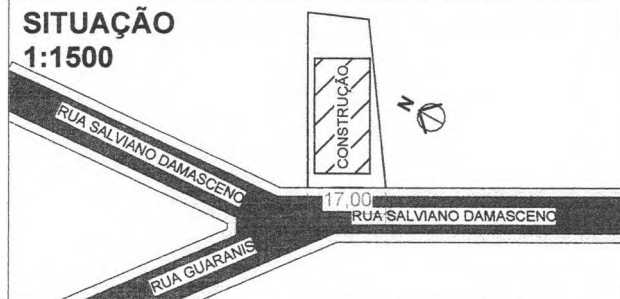


FERNANDO BARROS
engenharia e construção

FERNANDO DA COSTA BARROS
CRT-MG 10891850651

TEL: (37) 9 9992-4083 | RUA DOM PEDRO II, Nº183
CENTRO - PIUMHI-MG

SITUAÇÃO
1:1500



EDIFICAÇÃO	EM APROVAÇÃO				EXISTENTE	
	ÁREA VIVÊNCIA	300,00 m²	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1,0	ÁREA CONSTRUÍDA	--
	EDIFICAÇÃO	45,82 m²	TAXA DE OCUPAÇÃO	61,24 %	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	--
			Nº DE PISOS	1	TAXA DE OCUPAÇÃO	--
			DATA APROVAÇÃO ANTERIOR	--	Nº DE UNIDADES	--
	ÁREA TOTAL:	345,82 m²	ÁREA PERMEÁVEL	21,20 %	NUMERAÇÃO	--
TERRENO	LOGRADOURO(S) NOME(S): RUA SALVIANO DAMASCENO					
	Nº DO LOTE: --			Nº DA QUADRA: --		
	BAIRRO: BELA VISTA			ÁREA LOTE: 564,65 m²		
INTERESSADOS	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: JAMIL RODRIGUES JÚNIOR				CREA - MG: 392.034/D	
	PROPRIETÁRIO(A): ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA				CNPJ: 04.927.215/0001-03	
PROJETO	TÍTULO: PROJETO ARQUITETÔNICO PARA APROVAÇÃO INICIAL			USO: EDUCACIONAL		ZONA: -
	CONTEÚDO DA PRANCHA: PLANTA BAIXA, PLANTA LAJE, PLANTA DE LOCAÇÃO, PLANTA DE SITUAÇÃO, PLANTA DE COBERTURA, CORTE A, CORTE B, FACHADA PRINCIPAL, DETALHE FACHADA, DETALHE PISO TÁTIL, VISTA 3D, VISTA INTERNA.			ART Nº: Nº F.I.: 01.37.001.051.00		FOLHA: 01/01